



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2014, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPrensa NACIONAL**, E A EMPRESA **GRAPHIC SYSTEMS BRASIL SOFTWARE E SERVIÇOS LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA EDITORIAL GN3 (GOODNEWS).

PROCESSO Nº 00034.000264/2013-07

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador do Documento de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 20 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **Graphic Systems Brasil Software Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.050.098/0001-66, com sede na Av. Rio Branco, nº 156, Sala 3.203 – Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20040-003, doravante denominada **Contratada**, representada por seu Engenheiro, Senhor **Jesuino Vasconcelos Lopes**, portador da cédula de identidade nº 96654835DIC/RJ, e do CPF nº 937.996.837-04, residente e domiciliado na Rua Visconde de Silva, 108/506, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por Contrato Social, têm entre si ajustados os termos do presente Termo Aditivo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da cláusula de reajuste, e o acréscimo de serviços no percentual de aproximadamente de 24,82% (vinte e quatro virgula oitenta e dois por cento) do valor atualizado do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O reajuste de preços do contrato será anual, de acordo com a legislação vigente em especial o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994, Lei nº 9.069, de 29/6/1995, e a Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo poder público, com base na variação do Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{VI - I_0}{I_0}$$

I_0

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O acréscimo encontra amparo legal no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, combinado com o item 1.14 da Cláusula Terceira do contrato originário, e a inclusão no inciso XI do art. 40 da mencionada lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Com o acréscimo aproximadamente de 24,82% (vinte e quatro virgula oitenta e dois por cento) o valor anual do contrato passa a ser **R\$ 413.404,00 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e quatro reais)**, sendo **R\$ 7.742,00 (sete mil, setecentos e quarenta e dois reais)**, para os serviços remoto de suporte mensal, perfazendo o valor anual de **R\$ 92.904,00 (noventa e dois mil, novecentos e quatro reais)**, e o valor anual de **R\$ 320.500,00 (trezentos e vinte mil e quinhentos reais)**, para os serviços sobre demanda, assim especificado:

| Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção do Sistema Editorial GN3 (GoodNews) de forma a atender as necessidades da área de editoração eletrônica dos jornais oficiais da Contratante | | | | | |
|--|-----------------|-----------------|------------------------|-------------------------|------------------------------|
| DESCRIPTIVO | QTDE MÊS | QTDE ANO | VALOR UNIT. R\$ | VALOR Mensal R\$ | Valor Total Anual R\$ |
| Serviço remoto de suporte e manutenção GN3 – contínuo | 1 | 12 | 6.500,00 | 6.5000,00 | 78.000,00 |
| Serviço remoto de suporte e manutenção Pré-impressão – contínuo | 1 | 12 | 1.242,00 | 1.242,00 | 14.904,00 |
| SUBTOTAL R\$ | | | | 7.742,00 | 92.904,00 |
| SERVIÇOS SOB DEMANDA | | | | | |
| Serviço de consultoria local – 6 Dias/Mês | 6 | 72 | 3.250,00 | 19.500,00 | 234.000,00 |
| Serviço de consultoria remota – 10 Horas/Mês | 10h | 120 | 175,00 | 1.750,00 | 21.000,00 |
| Serviço de substituição de <i>dongles</i> – Servidores | - | 1 | 10.000,00 | - | 10.000,00 |
| Serviço de substituição de <i>dongles</i> – Estações de Trabalho | - | 2 | 250,00 | 250,00 | 500,00 |
| Serviço de Consultoria local para levantamento de fluxo de produção, documentação e preparação para a atualização de sistemas (<i>Data Gathering</i>) – 3 semanas | - | 1 | 55.000,00 | - | 55.000,00 |
| SUBTOTAL R\$ | | | | | 320.500,00 |
| TOTAL R\$ | | | | | 413.404,00 |

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Contratante no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662203828040001, Elemento de Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 150, sendo emitida a Nota de Empenho nº 2017NE800064, de

02/02/2017, no valor de R\$ 34.450,33 (**trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e três centavos**) em reforço à Nota de Empenho nº 2017NE800023.

As despesas para o exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá apresentar nova garantia da execução contratual à Gerência de Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste Instrumento, em uma das modalidades prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário bem como as dos 1º e 2º Termo Aditivo não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Contratante.

E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 21 de fevereiro de 2017.



Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante



Jesuíno Vasconcelos Lopes
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:



Paulo César Abreu de Santana
Gerente de Segurança da Informação e Comunicação
Matrícula Siape nº: 440880



Sérgio Luiz de Souza Gouvêa
Agente Administrativo
Matrícula Siape nº 0220263